

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005085/24

Data de Abertura: 26/06/2024

Requerente 028.941.915-88 Yuri Lima Leite	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto OFICIO PARA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 26/06/2024 15:34:33
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Of. nº27/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de junho de 2024

Yuri Lima Leite
Requerente

Processo Nº 005085/24	Requerente: Yuri Lima Leite
Assunto Of. nº27/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 26/06/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Ofício N° 027/2024 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 20 de junho de 2024.

À

Modal Construções e Serviços Eireli ME

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato n°. 021/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar da empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 24.146.521/0001-10, posicionamento de sobre o aditivo de prazo, referente ao contrato n°. 021/2023 (Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco) no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 04 (quatro) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,

Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Salvador, 20 de junho de 2024

À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA

Ref: Aditivo de prazo do Contrato nº 021/2023

Prezado,

A **MODAL Construções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, vem por meio desta, que esta de acordo com a prorrogação do prazo de 04 meses a partir do encerramento contratual, conforme ofício nº 027/2024, referente ao Contrato nº 021/2023, que tem como objetivo a prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca — Bahia.

ENVIADO
POR E-MAIL

Madson Santos de Oliveira
MODAL CONSTRUÇÕES
Eng. Civil/Resp. Téc./Socio Adm
CREA-BA 052044620-8

RECEBIDO EM
20/06/24

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º Andar - Centro – Lauro de Freitas/BA – CEP: 44.000-000
CNPJ: 24.146.521/0001-10



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 103/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 20 de junho de 2024.

Ao

Exmo. Sr. Prefeito

Att. Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

Prezado Senhor,


Venho por meio desta, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, autorização de aditivo de prazo, referente ao contrato nº. 021/2023 (Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco) no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 04 (quatro) meses a partir do instrumento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº 106/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 25 de junho de 2024.

À

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior / Sr. Álvaro Sierpinsk

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a V. Sas extrato financeiro para realização de aditivo de prazo do contrato de nº. 021/2023 mantido com a empresa **Modal Construções e Serviços Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, responsável pela execução dos serviços de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, por um prazo de 04 (quatro) meses a partir do encerramento contratual.

Faz-se necessário o aditivo de prazo para garantir a continuidade do contrato, bem como à necessidade de um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da obra do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

Atenciosamente,



Yuri Lima Leite

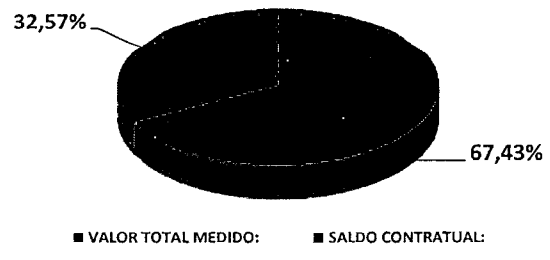
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



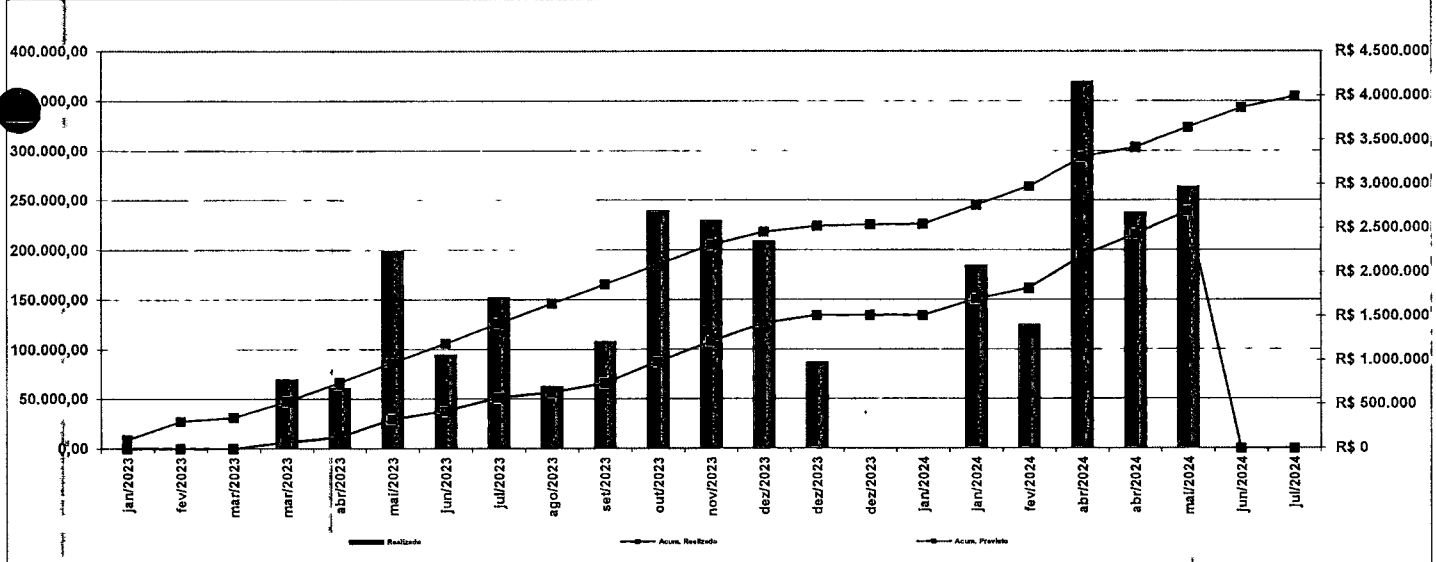
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA
SEREDUR - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATO

CONTRATO:	021/2023	PE: 062/2022
EMPRESA:	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
FISCAL:	DIEGO GUIMARÃES E GUMARÃES	
PRazo CONTRATO:	12 meses	
INÍCIO/TÉRMINO:	18/01/2023	18/01/2024
ASS. DA OS:	07/03/2023	
PRazo AS:	12 meses	
ADITIVO DE PRazo:	6 meses	
TÉRMINO ESTIMADO:	18/07/2024	
PRazo RESTANTE:	23 dias	
EMISSION DO RELATÓRIO:	25/06/2024	
ADITIVO DE VALOR:	R\$ 815.295,31	
VALOR CONTRATO:	R\$ 3.990.418,43	
VALOR TOTAL MEDIDO:	R\$ 2.690.879,63	
SALDO CONTRATUAL:	R\$ 1.299.538,80	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA BAHIA	



1. VISÃO FINANCEIRA



Medição	Início	Término	Prev. no Período	Realizado	Desvios	Acum. Realizado	Acum. Previsto	Saldo	% Medido	% Acumulado
-	18/jan/2023	31/jan/2023	R\$ 101.945,00	R\$ -	R\$ -101.945,00	R\$ -	R\$ 101.945,00	R\$ 3.990.418,43	0,00%	0,00%
-	01/fev/2023	28/fev/2023	R\$ 203.889,99	R\$ -	R\$ -203.889,99	R\$ -	R\$ 305.834,99	R\$ 3.990.418,43	0,00%	0,00%
-	01/mar/2023	06/mar/2023	R\$ 43.690,71	R\$ -	R\$ -43.690,71	R\$ -	R\$ 349.525,70	R\$ 3.990.418,43	0,00%	0,00%
1	07/mar/2023	31/mar/2023	R\$ 182.044,64	R\$ 69.727,30	R\$ -112.317,34	R\$ 69.727,30	R\$ 531.570,34	R\$ 3.920.691,13	1,75%	1,75%
2	01/abr/2023	30/abr/2023	R\$ 218.453,56	R\$ 60.637,22	R\$ -157.816,34	R\$ 130.364,52	R\$ 750.023,90	R\$ 3.860.053,91	1,52%	3,27%
3	01/mai/2023	31/mai/2023	R\$ 225.735,35	R\$ 199.136,68	R\$ -26.598,67	R\$ 329.501,20	R\$ 975.759,25	R\$ 3.660.917,23	4,99%	8,26%
4	01/jun/2023	30/jun/2023	R\$ 218.453,56	R\$ 94.821,53	R\$ -123.632,03	R\$ 424.322,73	R\$ 1.194.212,81	R\$ 3.566.095,70	2,38%	10,63%
5	01/jul/2023	31/jul/2023	R\$ 225.735,35	R\$ 151.926,22	R\$ -73.809,13	R\$ 576.248,95	R\$ 1.419.948,16	R\$ 3.414.169,48	3,81%	14,44%
6	01/ago/2023	31/ago/2023	R\$ 225.735,35	R\$ 62.827,55	R\$ -162.907,80	R\$ 639.076,50	R\$ 1.645.883,51	R\$ 3.351.341,93	1,57%	16,02%
7	01/set/2023	30/set/2023	R\$ 218.453,56	R\$ 107.934,93	R\$ -110.518,63	R\$ 747.011,43	R\$ 1.864.137,08	R\$ 3.243.407,00	2,70%	18,72%
8	01/out/2023	31/out/2023	R\$ 225.735,35	R\$ 239.484,04	R\$ 13.748,69	R\$ 986.495,47	R\$ 2.089.872,43	R\$ 3.003.922,96	6,00%	24,72%
9	01/nov/2023	30/nov/2023	R\$ 218.453,56	R\$ 229.469,52	R\$ 11.015,96	R\$ 1.215.964,99	R\$ 2.308.325,99	R\$ 2.774.453,44	5,75%	30,47%
10	01/dez/2023	20/dez/2023	R\$ 145.635,71	R\$ 208.601,53	R\$ 62.965,82	R\$ 1.424.566,52	R\$ 2.453.961,70	R\$ 2.565.851,91	5,23%	35,70%
11	21/dez/2023	29/dez/2023	R\$ 65.536,07	R\$ 86.547,72	R\$ 21.011,65	R\$ 1.511.114,24	R\$ 2.519.497,77	R\$ 2.479.304,19	2,17%	37,87%
-	30/dez/2023	31/dez/2023	R\$ 14.563,57	R\$ -	R\$ -14.563,57	R\$ 1.511.114,24	R\$ 2.534.061,34	R\$ 2.479.304,19	0,00%	37,87%
12	01/jan/2024	01/jan/2024	R\$ 7.281,79	R\$ -	R\$ -7.281,79	R\$ 1.511.114,24	R\$ 2.541.343,12	R\$ 2.479.304,19	0,00%	37,87%
13	02/jan/2024	31/jan/2024	R\$ 218.453,56	R\$ 184.779,85	R\$ -33.673,71	R\$ 1.695.894,09	R\$ 2.759.796,69	R\$ 2.294.524,34	4,63%	42,50%
14	01/fev/2024	29/fev/2024	R\$ 211.171,78	R\$ 124.709,42	R\$ -86.462,36	R\$ 1.820.603,51	R\$ 2.970.968,47	R\$ 2.169.814,92	3,13%	45,62%
15	01/mar/2024	15/abr/2024	R\$ 334.962,13	R\$ 369.139,62	R\$ 34.177,49	R\$ 2.189.743,13	R\$ 3.305.930,60	R\$ 1.800.675,30	9,25%	54,88%
16 AD01	16/abr/2024	30/abr/2024	R\$ 109.226,78	R\$ 237.575,69	R\$ 128.348,91	R\$ 2.427.318,82	R\$ 3.415.157,38	R\$ 1.563.099,61	5,95%	60,83%
16 AD02	01/mai/2024	31/mai/2024	R\$ 225.735,35	R\$ 283.560,81	R\$ 37.825,46	R\$ 2.690.879,63	R\$ 3.640.892,73	R\$ 1.299.538,80	6,60%	67,43%
17	01/jun/2024	30/jun/2024	R\$ 218.453,56				R\$ 3.859.346,29			
18	01/jul/2024	18/jul/2024	R\$ 131.072,14				R\$ 3.990.418,43			
			R\$ 2.690.879,63	R\$ -950.013,10						

2. JUSTIFICATIVAS DE DESVIOS:

[Empty space for justifications]

3. OBSERVAÇÕES:

HISTÓRICO DE ADITIVOS
 1 ADITIVO DE PRazo - 18/01/2024 A 18/07/2024
 1 ADITIVO DE METAFÍSICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR - R\$ 815.295,31

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Gerente de Planejamento - SEREDUR

4. METRICA:

Valores em "vermelho" > 5% da Previsão Mensal
 Valores em "azul" < 5% da Previsão Mensal
 Val. em "preto" faturado dentro da Prev. Mensal
 Atualizado em: 25/06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Junho/2024

Contrato: 021-2023 - MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	25 3013.51.150010011001	03.08.08 3.013 4.4.90.51.00 15001001	MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	Global	2.479.304,19	1.179.765,39	1.179.765,39	0,00	1.299.538,80	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO COLEGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CONF O CONTRATO Nº021-2023 PE 062-2022 DO PA Nº202-2022.										
Total de Registros: 1					Total:	2.479.304,19	1.179.765,39	1.179.765,39	0,00	1.299.538,80

Total GERAL: 1.299.538,80

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Handwritten signature
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Avaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 107/2024 – SEPEDUR

Pojuca-Ba, 26 de junho de 2024.

À

AJUR - Assessoria Jurídica

Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Aditivo de Prazo do Contrato nº. 021/2023

1. Dos Dados:

Nº do contrato: 021/2023

Pregão Eletrônico nº: 062/2022

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Bahia.

Contratada: Modal Construções e Serviços Eireli ME

CNPJ MF nº: 24.146.521/0001-10

Vigência Contratual: 18/01/2023 a 18/07/2024

Valor do Contrato: R\$ 3.175.123,12

Valor do Aditivo: R\$ 815.295,31

Valor Total Contratado: R\$ 3.990.418,43

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário e seu corpo técnico, vêm solicitar de V.Sa., a formulação de consulta jurídica quanto ao aditivo de prazo do contrato nº. 021/2023. A referida obra trata-se da reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca – Bahia, a qual se encontra em execução.

2. Do Prazo

Em função das novas demandas decorrentes do aditivo de metafísica com acréscimo de valor, foram ocasionadas alterações no cronograma de execução dos serviços, havendo a necessidade de prorrogar do prazo contratual para garantir a continuidade do contrato, bem como à um prazo maior para que sejam concluídas todas as etapas da reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual.

É válido lembrar que durante a execução de obra a prioridade sempre é atribuída as atividades escolares para que não ocasionasse ruídos significativos durante os

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

períodos de aula, e isso gerou atrasos nas etapas de demolições impactando o cronograma de execução da obra.

Além disso, houve também uma constante necessidade de ajustar o cronograma da obra para não interromper as atividades escolares, uma vez que a unidade escolar foi disponibilizada parcialmente para execução dos serviços. Isso implicou em uma complexidade adicional na gestão do tempo, contribuindo de forma significativa para prorrogação do prazo original.

Ademais, ocorreram atrasos na mudança de uma ala para outra, visto que, a direção escolar e a administração da obra tomaram medidas visando minimizar qualquer impacto nas salas de aula em uso, porém demandou atraso no cronograma da obra.

3. Considerando que:

O contato inicial firmado entre esta Prefeitura Municipal de Pojuca e a empresa Modal Construções e Serviços Eireli ME, vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 062/2022, é do tipo menor preço global com empreitada por preços unitários. E que segundo a Lei 8.666/1993, permite que o contrato seja aditivado a fim de que o objeto seja concluído com sua devida funcionalidade.

4. Da Conclusão

Pelos fatos acima expostos e concluindo nossa justificativa, a equipe técnica de engenharia é favorável à prorrogação de prazo do contrato, com o objetivo de manter a continuidade do mesmo, para que os serviços sejam executados após oficialização do aditivo de prazo por um período de 04 (quatro) meses a partir do encerramento do instrumento contratual.

Essa medida visa manter o contrato ativo para que os serviços sejam executados, bem como uma possível aferição dos serviços futuramente, por organismos de controle externo e interno.



Gabriel Silva Vita

Engenheiro Fiscal – SEPEDUR



Yuri Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 18/06/2024, sob processo de nº 1/2024.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 24146521000110, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10020812, situado à AVENIDA SANTOS DUMONT SL. 533, ANDAR 5 1883 CENTRO 42702400 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 426686000061828020240618
Emitida via Internet, às 08:38:30 hs, do dia 18/06/2024
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 17/06/2024 08:17

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242564231

RAZÃO SOCIAL	
MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.146.521/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Autenticidade
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.146.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:28:38 do dia 28/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2024.

Código de controle da certidão: 1282.D2A0.DF70.BF33

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.146.521/0001-10
Certidão n°: 42441151/2024
Expedição: 17/06/2024, às 08:23:07
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.146.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mún. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPDUJUR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.146.521/0001-10
Razão Social: MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ME
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1883 SALA 533 ANDAR 5 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707504898980693

Informação obtida em 17/06/2024 08:22:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Cargo de Planejamento - SÉP/EDUR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.146.521/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MODAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MODAL CONSTRUCOES	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 1883	COMPLEMENTO SALA 533 ANDAR 5
--------------------------------	----------------	---------------------------------

CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MODALPROJETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9957-9629
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 10:58:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00493575E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Endereço: Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 533, Andar 05, Centro, CEP 42.702-400, Lauro de Freitas - BA.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 17 de junho de 2024

Reinaldo Abreu
Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20230378883

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0520446208

Registro: 3000120588BA

Empresa contratada: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro : 0010063218-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

PRAÇA Almirante Vasconcelos

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Contrato: 0211/2023

Celebrado em: 18/01/2023

Valor: R\$ 3.175.123,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Percílio dos Santos

Nº: SN

Complemento:

Bairro: Pojuca Nova

Cidade: POJUCA

UF: BA

CEP: 48120000

Data de Início: 07/03/2023

Previsão de término: 07/11/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pojuca

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

52 - Execução de reforma > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

6.862,70

m2

52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

432,12

m2

52 - Execução de reforma > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco, no município de Pojuca - Bahia.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 017.661.435-47

Local

de

data

de

Prefeitura Municipal de Pojuca - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 17/03/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 55513335

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9ZYDD
Impresso em: 18/03/2023 às 17:22:11 por: , ip. 192.168.100.1





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 239909/2024
Emissão: 04/06/2024
Validade: 30/06/2024
Chave: yC738

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA
Registro: 0520446208
CPF: 017.***.***-47

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 24/09/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194 66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, cc Art. 7 da Res. 218 73 com restricoes das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 16, do Confea.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE UNIME DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS

Data de Formação: 25/08/2021

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: UNÍVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA

Data de Formação: 02/11/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 56807096. Data de vencimento do boleto: 30/06/2024
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 3/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Registro: 0010063218

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO MM

Registro: 0010270558

CNPJ: 46.375.927/0001-07

Data Início: 01/06/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEMUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA PROVISÓRIA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 239909/2024
Emissão: 04/06/2024
Validade: 30/06/2024
Chave: yC738

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/GLOBAL-SAN

Registro: 0010283145

CNPJ: 47.633.650/0001-38

Data Início: 25/10/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 239908/2024
Emissão: 04/06/2024
Validade: 30/06/2024
Chave: W141W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICADO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.146.521/0001-10

Registro: 0010063218

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000.000,00

Data do Capital: 27/12/2022

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EM EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. OBJETO SOCIAL SOMENTE NO ÂMBITO DAS ENGENHARIAS, CIVIL E ELÉTRICA.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT, 1883, SALA 533, 5º ANDAR., CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, 42702400

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/06/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001006930DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 56807186. Data de vencimento do boleto: 30/06/2024
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 3/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALTAIR FERREIRA MOREIRA SANTOS

Registro: 0500963266

CPF: 508.***.***-00

Data Início: 14/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOÃO HENRIQUE DALTRO RIBEIRO

Registro: 0513259040

CPF: 045.***.***-85

Data Início: 08/06/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA PROVISÓRIA
Lei Federal, Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 239908/2024

Emissão: 04/06/2024

Validade: 30/06/2024

Chave: W141W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Atribuição: Artigo 7º da lei 5194/66 com restrição das atividades a, b, c, d, e, f, h referente a aeroportos, barragens e portos.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Registro: 0520446208

CPF: 017.***.***-47

Data Início: 30/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7 da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7 da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a aeroportos e barragens, com base no Art. 5.2 da Res. 1073/16, do Confea.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REGIS PITAGORAS SALVADOR DO CARMO

Registro: 0513072233

CPF: 018.***.***-81

Data Início: 09/10/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA e conforme pl-2143/2006 do confea

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mún. de Pojuca
Gerência de Planejamento - SEPEDUR





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240785615

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

GABRIEL SILVA VITA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0521735076

Registro: 3000145390BA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA

RUA CIDADE SALVADOR

Complemento:

Cidade: POJUCA

Bairro: Centro

UF: BA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nº: 2288

CEP: 48120000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CIDADE SALVADOR

Complemento:

Cidade: POJUCA

Data de Início: 28/05/2024

Previsão de término: 31/12/2024

Bairro: Centro

UF: BA

Nº: 2288

CEP: 48120000

Coordenadas Geográficas: -12, -38

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA

CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

6.862,70

m2

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

432,12

m2

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização de Reforma da Escola Municipal Castelo Branco

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Gabriel Silva Vita

GABRIEL SILVA VITA - CPF: 046.205.235-42

Gabriel Silva Vita
Prefeitura Mun. de Pojuca
Engenheiro Civil - SEPEDUR
CREA-BA. Nº 3000145390

Local

data

MUNICIPIO DE POJUCA - CNPJ: 13.806.237/0001-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 13/06/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 57223497

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.silac.com.br/publico/>, com a chave: ACBY3
Impresso em: 17/06/2024 às 08:15:25 por: , ip: 177.66.202.19





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 228518/2024
Emissão: 05/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: y1zBd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: GABRIEL SILVA VITA
Registro: 0521735076
CPF: 046,***,***-42

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 15/05/2023

Título(s)**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc Art. 7º da Res. 218/73 com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da citada Resolução referentes a aeroportos, portos, pontes e barragens, com base no Art. 5º § 2º da Res. 1073/16, do CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS - SALVADOR

Data de Formação: 07/02/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - CCEP/EN/110





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA) CONTRATO Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Avenida Santos Dumont, nº 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba Pojuca - Ba, neste ato representado pelo senhor **Madson Santos de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para execução da reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Ba, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA: 85632/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Gabriel Silva Vita**,

Página 1 de 2

Confere com original

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Comissão de Planejamento - SEPEDUR



CREA nº 3000145390 designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Comissão de Planejamento - SEPEDUR

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
28 / 05 / 2024
Alexandre Rebouças
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

Confere com original



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (EXECUÇÃO DA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA) – CONTRATO Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Av. Santos Dumont, nº 1883, Sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.661.435-47 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a execução dos serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, §1º, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 18/01/2024 a 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Unidade Orçamentária: 03.08.08
- Projetos/Atividade: 3.013
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, §1º, II,, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de janeiro de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Santos

MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

1º - ADITIVO DE METAFÍSICA COM ACRÉSCIMO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA - CONTRATO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, A, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o Aditivo de Metafísica com Acréscimo de Valor no percentual de 25,677597% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 062/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Metafísica com acréscimo de valor - Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 021/2023, com o acréscimo de 25,677597% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 815.295,31 (oitocentos e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)


Reinaldo Abreu
Prefeito Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.08.08
Atividade: 3013
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
Fontes de Recursos: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de Metafísica com acréscimo de valor está amparado no Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Metafísica com acréscimo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MADSON Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
143547 Dados: 2024.03.27 11:45:40 -03'00'
MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

CONTRATADA - REP. Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Reinaldo Abreu
Prefeitura Municipal de Pojuca
Gerente do Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Table with columns: ITEM, CÓDIGO, BANCO, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR SEM BDI, VALOR UNITÁRIO COM BDI, VALOR TOTAL, QUANTIDADE SALDO, VALOR ACUMULADO, VALOR SALDO, QUANTIDADE VALOR, QUANTIDADE VALOR, QUANTIDADE VALOR, QUANTIDADE VALOR. Rows include items like EXECUÇÃO DE PASSADO (CALCADA) DE CONCRETO, REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES, and FORRO DE PVC.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Diego Guimarães e Guimarães
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA 05632/D BA

Kenya Kelly Souza do Abreu
Engenheira Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 052062519-6

Yuri Lima Lato
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Confere com original

Handwritten mark in a circle

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Table with columns: ITEM, CODIGO, BANCO, DESCRICAO, UNID, QUANT, VAL SEM ICM, VAL ICM, VAL TOTAL, ACUMULADO, SALDO, VALORES ACUMULADO, SALDO, QUANTIDADE, VALOR, QUANTIDADE, VALOR, QUANTIDADE, VALOR, QUANTIDADE, VALOR. Rows include items like 'PINTURA VERMELHA (COLOR) APLICADO EM MADEIRA, USO INTERIO E EXTERIO', 'VASO BANITAO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA', 'LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA', 'REVESTIMENTO DE PAVIMENTO', 'LIMPEZA MECANIZADA DE CANGA VEGETAL', 'POSTE DECORATIVO PARA JARDIM', 'LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUEBICA', 'CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO', 'ELETRODUTO RIGIDO BOSCAVEL', 'PLACA DE INALCURACAO EM BRONZE', 'ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO', 'LÉGICO DE SEGURANCA DO TRABALHO', 'ÁREA GERAL DO COMPLEXO', 'CARGA MANOUBRA E DESCARGA DE ENTULHO', 'URBANIZACAO', 'PINTURA DE PASSO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDAO III LOCO', 'PINTURA DE GUA (TINTA) EM TACHO RETO', 'PINTURA DE PISO COM TINTA EPOXI', 'PINTURA ACILINDRA', 'APLICACAO DE MASSA LATEX EM PAREDES', 'CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO', 'REVESTIMENTO DE PAVIMENTO', 'PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS', 'PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA'.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Diego Guimarães e Guimarães
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA/85632/D BA

Kalyda Kelly Souza de Abreu
Engenheira Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 0520625-19-6

Yuri Lima Loto
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Confere com original

37

ORÇAMENTO SINTÉTICO				QUANTIDADES			VALORES			ACRÉSCIMO			ITENS NOVOS		PLANILHA CONSOLIDADA TOTAL					
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. SEM BDI	V. UNITARIO COM BDI	TOTAL	ACUMULADO	SALDO	ACUMULADO	SALDO	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR				
16.5.1	09025300	SUAP1	EQUIPAMENTOS																	
16.5.1	09025300	SUAP1	QUADRO PARA QUADRA DE VOLTA COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" H = 255 CM, P/ ALTURA EM TIRTA E GUALTE SINTETICO, REDE DE NYLON COM 2 (DUAS) MALHA 10 X 53 CM E ALIMENTAÇÃO EM FIO DE NYLON	UN	0,00	R\$ 1.768,00	R\$ 2.233,31	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	1,00	R\$ 2.233,31		R\$ 0,00	1,00	R\$ 2.233,31
16.5.2	0316	ORSE	1 metro de tubo	m	0,00	R\$ 0,00	R\$ 117,51	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	30,74	R\$ 4.669,81		R\$ 0,00	30,74	R\$ 4.669,81
16.5.3	3223	ORSE	Banco de cunhas (1=4) 4130 com encaixe e pinha (p=24,30 e m=8)	un	0,00	R\$ 68330	R\$ 651,43	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	6,00	R\$ 5.126,60		R\$ 0,00	6,00	R\$ 5.126,60
16.5.4	4375	ORSE	Iluminação de emergência com bateria (ref. 4271, de 5W, com bateria de 5.1)	un	0,00	R\$ 60,33	R\$ 76,87	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	4,00	R\$ 203,68		R\$ 0,00	4,00	R\$ 203,68
16.5			INSTALAÇÃO ELÉTRICAS					R\$ 0,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 43.641,00
16.5.1	6001	ORSE	Pede de aço galvanizado a fogo SFP 800/100 - 5030 J CF c/ tubo corrugado, altura superior de 80,3mm, diâmetro da base 114,3mm, altura total 180mm, com base de fixação, iluminação ou ventilação	UN	0,00	R\$ 1.316,00	R\$ 1.643,71	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	3,00	R\$ 4.931,14		R\$ 0,00	3,00	R\$ 4.931,14
16.0.2	101037	SUAP1	BRANCO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_082020	UN	0,00	R\$ 84,80	R\$ 118,52	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	45,00	R\$ 6.323,70		R\$ 0,00	45,00	R\$ 6.323,70
16.0.3	101032	SUAP1	RELE TÓTOLÉTRICO PARA CONTROLO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 V - TÓTOL COMUTADO E INSTALAÇÃO. AF_082020	UN	0,00	R\$ 247,9	R\$ 360,6	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	15,00	R\$ 461,43		R\$ 0,00	15,00	R\$ 461,43
16.0.4	4242	ORSE	Caixa de proteção em alumínio de ligas anódicas esp = 0,12mm, dim ext = 0,30 x 0,30 x 0,40m, com revestimento interno	un	0,00	R\$ 107,17	R\$ 233,77	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	3,00	R\$ 701,52		R\$ 0,00	3,00	R\$ 701,52
16.0.5	101050	SUAP1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 120 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_082020	UN	0,00	R\$ 440,81	R\$ 550,57	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	45	R\$ 24.778,05		R\$ 0,00	45	R\$ 24.778,05
16.0.6	07060	SUAP1	ELETRÓDUTO FLEXÍVEL CORRUGADO (HEAD, DI 132) PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_122021	m	0,00	R\$ 6,76	R\$ 8,45	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	316,20	R\$ 2.137,24		R\$ 0,00	316,20	R\$ 2.137,24
16.0.7	41820	SUAP1	CAPO DE CABELO FLEXÍVEL ISOLADO, 4 UN, ANTI-CHAMA 450/50 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_122021	m	0,00	R\$ 4,02	R\$ 6,02	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	948,88	R\$ 4.703,38		R\$ 0,00	948,88	R\$ 4.703,38
TOTAL								R\$ 3.176.123,12			R\$ 1.820.803,51	R\$ 1.354.519,61		R\$ 264.477,19		R\$ 500.307,66		R\$ 1.590.461,84		R\$ 1.162.811,02

SUPRÊSSÃO
ACRÉSCIMO
SERVIÇOS NOVOS

CONTRATO	SUPRÊSSÃO	ACRÉSCIMO	SERVIÇOS NOVOS
R\$ 3.176.123,12	R\$ 264.477,19	R\$ 605.307,66	R\$ 590.464,94
V. ACUMULADO MEDIDO		R\$	1.820.803,51
V. CONSOLIDADO ADITIVO		R\$	816.295,31
PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO			25,877687%

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Diogo Guimarães ou **Guilmarães**
Engenheiro Fiscal - SEPEDUR
CREA 85632/O BA

Kalyssa Kelly Souza do Abreu
Engenheira Fiscal - SEPEDUR
CREA-BA 052062519-6

Yuri Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Confere com original


38

Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO


Autorizamos a empresa **Modal Construções e Serviços EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10 a iniciar os serviços de **Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco**, no município de Pojuca - Bahia, com valor global do contrato em R\$ 3.175.123,12 (três milhões cento e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e doze centavos), de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 021/2023, a iniciar-se em **07/03/2023**, com prazo para conclusão dos serviços 08 (oito) meses, a partir da autorização dos serviços.

Pojuca-BA, 06 de março de 2023.




Yuri Lima Leite


Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



Isabel Cristina dos Santos
Secretária de Educação



Madson Santos de Oliveira
Modal Construções e Serviços EIRELI ME.
CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10



Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - 0607 6119

Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

40

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, com sede à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas-Ba através de sua Sócio Administrador, Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 062/2022, pelo Prefeito Municipal em 18/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 062/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 202/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mún. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

responsáveis pela execução dos serviços;

- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gereente de Planejamento - SEPEDUR

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 3.175.123,12 (três milhões cento e setenta e cinco mil cento e vinte e três reais e doze centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8660/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: -- 03.08.08
Projeto/Atividade: 3013
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: 15001001

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

43

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA: 85632/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela **CONTRATADA**,



45

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;

o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA NONA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº.021/2023

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 021/2023

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

Contratante

Testemunha 01:

Nome:

R.G.: 1195235828

MADSON SANTOS DE
OLIVEIRA:01766143547
Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547
Data: 2023.01.18 16:44:37 -03'00'

Madson Santos de Oliveira
P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI ME
Contratada

Testemunha 02:

Nome:

R.G.: 003 02 582444

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Pojuca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Table with multiple columns and rows, containing numerical data and text descriptions. The table is oriented vertically on the page.

Organismo Sintético

BRANCO
BRANCO - 042922 - Bala BDC - B.D.J.
24,00%
BRANCO - 072022 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 012022 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 022 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 032 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 042 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 052 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 062 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 072 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 082 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 092 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 102 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 112 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 122 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 132 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 142 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 152 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 162 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 172 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 182 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 192 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 202 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 212 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 222 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 232 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 242 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 252 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 262 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 272 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 282 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 292 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 302 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 312 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 322 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 332 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 342 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 352 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 362 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 372 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 382 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 392 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 402 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 412 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 422 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 432 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 442 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 452 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 462 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 472 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 482 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 492 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 502 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 512 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 522 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 532 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 542 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 552 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 562 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 572 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 582 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 592 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 602 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 612 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 622 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 632 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 642 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 652 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 662 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 672 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 682 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 692 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 702 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 712 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 722 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 732 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 742 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 752 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 762 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 772 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 782 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 792 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 802 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 812 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 822 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 832 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 842 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 852 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 862 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 872 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 882 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 892 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 902 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 912 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 922 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 932 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 942 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 952 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 962 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 972 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 982 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 992 - Bala BDC - B.D.J.
BRANCO - 1002 - Bala BDC - B.D.J.

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de Reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

POJUCA



0532

48

Reinaldo Abreu
Prefeitura Mun. de Poluca
Gerente de Planejamento - SEPEDUR

MÓDULO DE CONTABILIDADE DE EMPREGOS
MUNICÍPIO DE POLUCA - ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS - 2012

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Orcamento Sistêmico

B.D.I.
 24,90%
 Bônus
 092922 - Bônus 83C
 0166 - 017022 - Carimbo
 88187A - 07 - Carta
 EMBASA - 017022 - Datas
 base.

Obra
 REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO
 BRANCO



0533

49

Relatório Abreu
Professora Mm. de Policia
Grande de Engenharia - SEPEDUR

Confere com original

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14.1.3.1	MONTADOR DE ESTATUAS METÁLICAS (GENERAL STA)	34,00	342,58	11.648,72
14.1.3.2	MONTE DE ESTUVA METALICA COM 2000 LITROS (100 X 100 X 150 CM)	34,00	342,58	11.648,72
14.1.3.3	SOLDADOR	17,50	40,00	700,00
14.1.3.4	REVESTIMENTO DE PAREDE EM GESSO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.5	REVESTIMENTO DE TETO EM GESSO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.6	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.7	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.8	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.9	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.10	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.11	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.12	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.13	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.14	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.15	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.16	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.17	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.18	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.19	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.20	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.21	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.22	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.23	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.24	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.25	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.26	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.27	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.28	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.29	REVESTIMENTO DE TETO EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00
14.1.3.30	REVESTIMENTO DE PAREDE EM TELA DE FIBRA DE VIDRO	17,50	40,00	700,00

Orçamento Sintético

Branco
 51091 - 02023 - B.M.H.S.C.
 09022 - B.H.A.
 5099 - 027 - C.A.P.A.
 5099 - 027 - C.A.P.A.
 E.M.B.A.R. - 01202 - B.M.H.
 Base de
 para projeto executivo
 em função de mão de
 obra, de acordo com as
 bases.

OBRA REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

POJUCA

MOBIL

Confere com original

Reinaldo Abreu
 Gerente de Planejamento - SEFEDUR
 Prefeitura Municipal de Pojuca



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade
14.23.01
14.23.02
14.23.03
14.23.04
14.23.05
14.23.06
14.23.07
14.23.08
14.23.09
14.23.10
14.23.11
14.23.12
14.23.13
14.23.14
14.23.15
14.23.16
14.23.17
14.23.18
14.23.19
14.23.20
14.23.21
14.23.22
14.23.23
14.23.24
14.23.25
14.23.26
14.23.27
14.23.28
14.23.29
14.23.30
14.23.31
14.23.32
14.23.33
14.23.34
14.23.35
14.23.36
14.23.37
14.23.38
14.23.39
14.23.40
14.23.41
14.23.42
14.23.43
14.23.44
14.23.45
14.23.46
14.23.47
14.23.48
14.23.49
14.23.50
14.23.51
14.23.52
14.23.53
14.23.54
14.23.55
14.23.56
14.23.57
14.23.58
14.23.59
14.23.60
14.23.61
14.23.62
14.23.63
14.23.64
14.23.65
14.23.66
14.23.67
14.23.68
14.23.69
14.23.70
14.23.71
14.23.72
14.23.73
14.23.74
14.23.75
14.23.76
14.23.77
14.23.78
14.23.79
14.23.80
14.23.81
14.23.82
14.23.83
14.23.84
14.23.85
14.23.86
14.23.87
14.23.88
14.23.89
14.23.90
14.23.91
14.23.92
14.23.93
14.23.94
14.23.95
14.23.96
14.23.97
14.23.98
14.23.99
14.23.00

Orçamento Síndico

Encargos Sociais
 Descontados: anexo
 no prazo limite das
 contas de mês de
 acordo com as
 Bases.

Brancos
 B.O.I.
 24,90%

Outra
 REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO
 BRANCO



0588

52

0536



Obra
REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

Banco
SINAPI - 09/2022 - Baixa BDC -
08/2022 - Baixa
ORSE - 07/2022 - 8 Reg/ps
SEINFRA - 027 - Ceará
ENRAGA - 01/2022 - Baixa

B.D.I.
24,80%

Encargos Sociais
Obrigatorios em todas
as etapas da obra,
de acordo com as
básicas.

Orcamento Sinético

14.83	0147	ORSE	DIMENSIONAMENTO E INSTALACAO DE LUMINARIAS BDC100 LED-HBN/V-PSU 220V LUMEN Q14M15	UN	16,00	250,00	4.000,00	317,07	1.011,88
14.84	0148	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 1,5 MM ANTI-CHAMA 450/750 V PARA CIRCUITOS TERMINAIS-FORNECIMENTO E INSTALACAO AP-122016	M	200,00	1,72	344,00	2,98	703,00
14.85	0149	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5 MM ANTI-CHAMA 450/750 V PARA CIRCUITOS TERMINAIS-FORNECIMENTO E INSTALACAO AP-122016	M	200,00	2,48	496,00	4,16	1.000,00
14.86	0150	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 4 MM ANTI-CHAMA 450/750 V PARA CIRCUITOS TERMINAIS-FORNECIMENTO E INSTALACAO AP-122016	M	200,00	3,52	704,00	5,82	1.402,00
14.87	0151	SINAPI	ELETRODUTO RIGIDO ROSQUEL PVD DN32 MM (1") PARA CIRCUITOS TERMINAIS-INSTALADO EX-LUJEN-FORNECIMENTO E INSTALACAO AP-122016	M	200,00	3,50	700,00	5,80	1.363,55
14.73	2460	ORSE	UNICAP PLACAS	UN	2,00	1,35	2,70	2,31	4,70
14.72	00010849	SINAPI	PLACA DE INAUGURACAO EM BRONZE 15X8 60x60CM	UN	2,00	864,15	1.728,30	1.104,25	2.204,89
14.71	00010848	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLANO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200,00	176,15	35.230,00	29,09	11.109,00
14.70	00010847	SINAPI	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200,00	28,04	5.608,00	4,67	1.204,00
14.69	00010846	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200,00	1193,04	23.860,80	19,73	7.218,20

Total sem BDI 2.842.694,28
 Total de BDI 633.028,84
 Total Geral 3.175.123,12

Enciosamente,

MADSON SANTOS DE OLIVEIRA: 01766143547
 Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:017661435
 Dado: 2022.11.17 10:50:40 -03'00'

Modal Construções e Serviços Etrel - ME
 Madson Santos de Oliveira
 CNPJ: 24.146.621/0001-10
 Sócio-Administrador

Reinaldo Abreu
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 Cargo de Planejamento - SEPEDUR

Confere com original

Pojuca - Ba, 01 de julho de 2024.

Consulente: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 021/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo. Contrato de nº 021/2023. Prorrogação Prazal por 04 (quatro) meses. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput e §1º, VI, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. **Pelo deferimento.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo ao Contrato nº 021/2023, onde figura como contratada a empresa **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, relativo à prestação de serviços comuns de engenharia para execução da reforma do Colégio Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 107/2024, da Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, solicitando aditamento de prazo por mais 04 (quatro) meses.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pelo Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano, Sr. Yuri Lima Leite, e pelo Engenheiro Fiscal, Sr. Gabriel Silva Vita "(...) Em função das novas demandas decorrentes do aditivo de metafísica com acréscimo de valor, foram ocasionadas alterações no cronograma de execução dos serviços, havendo a necessidade de prorrogar o prazo contratual para garantir a continuidade do contrato, bem como para que sejam concluídas todas as etapas da reforma do Colégio Presidente Castelo Branco em conformidade com o objeto do instrumento contratual. É válido lembrar que durante a execução da obra a prioridade sempre é atribuída às atividades escolares para que não ocasione ruídos significativos durante os períodos de aula, e isso gerou atrasos nas etapas de demolições impactando o cronograma de execução da obra".

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



Esclarece ainda que “além disso, houve também uma constante necessidade de ajustar o cronograma da obra para não interromper as atividades escolares, uma vez que a unidade escolar foi disponibilizada parcialmente para execução dos serviços. Isso implicou em uma complexidade adicional na gestão do tempo, contribuindo de forma significativa para prorrogação do prazo original. Ademais, ocorreram atrasos na mudança de uma ala para outra, visto que, a direção escolar e a administração da obra tomaram medidas visando minimizar qualquer impacto nas salas de aula em uso, porém, demandou atraso no cronograma da obra”.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

O objeto do contrato refere-se à **prestação de serviços comuns de engenharia para execução da reforma do Colégio Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivo justificado. Um dos objetos do pleito do diligente Secretário é, justamente formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 04 (quatro) meses, a vigor de 18/07/2024 a 18/11/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no **art. 57, caput e §1º, VI, da Lei 8.666/93. Vejamos:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

(...)

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Pinhon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância é que a excepcionalidade se impera e o aditivo se torna imprescindível.

DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, em relação ao aditivo de prazo, somos pelo **deferimento** da prorrogação requerida por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **18/07/2024 a 18/11/2024**, com arrimo no art. 57, caput e §1º, VI, da Lei 8.666/93.

É o opinativo, s.m.j.

[Handwritten Signature]
Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.409
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO COLÉGIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA) - CONTRATO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para relativo à prestação de serviços comuns de engenharia para execução da reforma do Colégio Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca - Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, §1º, II, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **18/07/2024 a 18/11/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 3.013
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, § 1º, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Sétima, Parágrafo Único.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 04 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA - REP. SR. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
04 / 07 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 021/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Objeto – Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Ba.

Contratada – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 18/07/2024 a 18/11/2024

Pojuca-Ba, 04 de Julho de 2024.



YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

04 / 07 / 2024

Alexandre Roberto
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Roberto
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Objeto – Prestação de serviços comuns de engenharia para execução de reforma do Colégio Municipal Presidente Castelo Branco no Município de Pojuca/Ba.

Contratada – MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 18/07/2024 a 18/11/2024

Pojuca-Ba, 04 de Julho de 2024.

[Assinatura]
YURI LIMA LEITE

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0060

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 04 de julho de 2024

Maria Raimunda Alves
M.ª Raimunda Alves
Controladora Geral